



**PORTARIA Nº 039/07 - DG**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR**, usando de suas competências na forma da Lei e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, com relação aos cursos de formação de profissionais para atuação em Centros de Formação de Condutores;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 47/99 do Departamento Nacional de Trânsito;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro, capacitação e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores e, por conseguinte, dos Diretores Gerais, Diretores de Ensino e Instrutores de Trânsito que neles atuam, assim como dos Examinadores de Trânsito;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a necessidade de definir critérios para realização de Exames Psicológicos para fins de Administração Escolar e para fins Pedagógicos, objetivando garantir a padronização e qualidade técnica destes.

**RESOLVE:**

**Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e FINALIDADE**

**Artigo 1º** - Estabelecer como preliminar e obrigatório, nos termos da Resolução nº 74/98- CONTRAN e Portaria nº 47/99- DENATRAN, a aprovação em Exame Psicológico para fins de Administração Escolar como requisito para a matrícula nos Cursos de Formação de Diretor Geral e de Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores;

**Artigo 2º** - Estabelecer como preliminar e obrigatório, nos termos da Resolução nº 74/98- CONTRAN e Portaria nº 47/99- DENATRAN, a aprovação em Exame Psicológico para fins Pedagógicos como requisito para a matrícula nos Cursos de Formação de Instrutor Teórico e Prático de Centro de Formação de Condutores e de Examinador de Trânsito;



**Artigo 3º** - Que os exames citados nos Artigos 1º e 2º desta Portaria devam ser realizados por instituições credenciadas por este Departamento de Trânsito no Estado do Paraná;

**Parágrafo 1º** - Que a instituição realizadora do exame deverá emitir Laudo de Resultado de Exame Psicológico conforme modelo estabelecido pela Coordenadoria de Habilitação deste Departamento;

### **Seção II – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**Artigo 4º** - Que caberá a Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento verificar o cumprimento da presente Portaria por ocasião do registro do Certificado de Conclusão de Curso;

**Artigo 5º** - Que o não cumprimento do acima disposto acarretará na aplicação das sanções legais cabíveis assim como não haverá o registro do Certificado de Conclusão do Curso.

### **Seção III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 6º** - Que demais procedimentos referentes à realização dos Exames tratados nesta Portaria devem ser definidos pela Coordenadoria de Habilitação deste Departamento.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE- SE, NOTIFIQUE- SE E CUMPRA- SE**

Gabinete do Diretor Geral, em 11 de maio de 2007.

David Antonio Pancotti,  
**Diretor Geral.**